



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

certifico que o presente  
publicado, por afixação,  
termos do art. 74, caput,  
Lei Orgânica Municipal.  
Em 29/09/2020  
O. da Silva

## DECRETO Nº 2.191 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

### DISPÕE SOBRE AJUSTE DAS CONDIÇÕES DE ABRANDAMENTO GRADATIVO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Liberdade, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia provocada pela corona virus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona virus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrentes da nova corona virus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Corona virus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

*Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;*

**CONSIDERANDO** que o Município de Liberdade adotou medidas excepcionais de isolamento social através do Decreto nº2.163, de 26 de agosto de 2020, e que referidas medidas surtiram o efeito esperado, naquele momento de ampliar a situação de isolamento social, com todos os civis em monitoramento ou em investigação neste Município, conforme boletim editado pela SESMG;

**CONSIDERANDO** que a atividade empresarial é também necessária para a manutenção dos empregos, bem como pela manutenção da arrecadação pública, e que as medidas de isolamento social, dentro do possível devem ser tomadas considerando as peculiaridades de toda cadeia produtiva e comercial do Município;

**CONSIDERANDO POR FIM**, que há necessidade de atualização dos decretos e medidas administrativas de acordo com a evolução das medidas tomadas e com a real situação fática do Município, com a adoção de fórmulas que atendam, dentro do possível todos os setores da sociedade civil;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º do Decreto 2.187, de 25 de setembro de 2020 que estabelecia:

*"Ficam autorizadas ainda, as atividades de restaurantes, com restrição de jornada, na seguinte forma: De segunda à domingo das 10:00 às 15:00 e de 18:00 à 19:00 horas. "*

Para:

*"Ficam autorizadas ainda, as atividades de restaurantes e lanchonetes, com restrição de jornada, na seguinte forma:*

*De segunda à domingo das 10:00 às 15:00 e de 18:00 à 22:00 horas. "*

**Art. 2º** - Fica proibido o comércio ambulante no Município de Liberdade, MG, até nova deliberação.

**Art. 3º** - Os comércios que ostentarem a atividade de bar e mercearia ou outras atividades juntamente com mercearia, ficam terminantemente proibidos de servir bebidas alcoólicas ou de outra natureza para serem consumidas dentro do estabelecimento.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos que forneçam alimentos e produtos através de entrega domiciliar (delivery) estão liberados de horário para funcionamento, desde que após às 22:00 horas operem com as portas dos estabelecimentos fechadas.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Liberdade, 29 de setembro de 2020.

*Rogério Luiz Amaral Giffoni*  
**Rogério Luiz Amaral Giffoni**  
Prefeito Municipal

Rogério Luiz Amaral Giffoni  
CPF 905.604.186-04  
Prefeitura Municipal de Liberdade - MG